



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Fin

Finanças, Orçamento e Fiscalização

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 01/2024

Sapezal/MT, 06 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa restabelecer o poder de compra dos vencimentos recebidos pelos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Sapezal em relação a inflação anual, cumprindo inclusive, determinação constitucional de revisão geral anual da remuneração.

No projeto, os vencimentos estão sendo majorados em percentual de 8,71% (oito virgula setenta e um por cento) sendo que 3,71 (três virgula setenta e um por cento) corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2023, conforme determina o art. 43 do Estatuto do Servidor Público de Sapezal e, 5,0 (cinco por cento) relativos a ganho real.

Solicitamos que seja atribuído o Regime de Urgência Especial para apreciação do referido Projeto de Lei, conforme §1º do Art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a finalidade de garantir em tempo hábil o processamento da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro/2024.

Diante do exposto, contamos com o apoio de V.Exas. para aprovação da presente propositura de lei.

Atenciosamente,

**Antônio Rodrigues da Silva**

Presidente – CMS

**Mauro Antônio Galvão**

Vice -Presidente – CMS

**Márcio Jorge Bonifácio**

Primeiro-Secretário - CMS

**Joilson Silva de Assunção**

Segundo-Secretário– CMS

**Ailton Monteiro Dias**

Vereador

**Eliston Guarda**

Vereador



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

**Ailton Monteiro Dias**

Vereador

**Eliston Guarda**

Vereador

**Márcio Luiz Oenning de Jesus**

Vereador

**Ronaldo de Oliveira**

Vereador

**Zildinei Panta Pereira**

Vereadora



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2024

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

### PROJETO DE LEI:

**Art.1º** Fica concedido aos servidores comissionados e efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal Revisão Geral Anual dos vencimentos e proventos, no percentual de 8,71% (oito virgula setenta e um por cento), sendo 3,71 (três virgula setenta e um por cento), correspondente à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor e 5,0% (cinco por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

**Parágrafo Único.** Excetua-se da concessão de ganho real o cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal por força do que dispõe o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

**Art. 2º** Fica concedido aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual sob os subsídios e verba indenizatória, no percentual 3,71 (três virgula



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

setenta e um por cento) correspondente à variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 3º** A revisão geral anual de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada no período de janeiro a dezembro de 2023, calculado com base nos resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013 c/c inciso X art. 60 da Lei Orgânica do Município de Sapezal-MT.

**Art. 4º** Ficam atualizados os valores das tabelas de vencimentos que integram os planos de cargos e carreiras do Poder Legislativo de Sapezal, na forma da tabela constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos seis dias de fevereiro de 2024.

**Antônio Rodrigues da Silva**

Presidente - CMS

**Mauro Antônio Galvão**

Vice-Presidente - CMS

**Márcio Jorge Bonifácio**

Primeiro-Secretário - CMS

**Joilson Silva de Assunção**

Segundo-Secretário - CMS



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

**Ailton Monteiro Dias**

Vereador

**Eliston Guarda**

Vereador

**Márcio Luiz Oenning de Jesus**

Vereador

**Ronaldo de Oliveira**

Vereador

**Zildinei Panta Pereira**

Vereadora

Tabela 7063 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)

Mês - dezembro 2023

Variável - INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)

Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana e Município																
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luis (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	3,71	4,87	4,87	2,39	3,76	4,50	3,68	3,46	3,43	3,88	3,68	4,52	1,62	3,30	4,20	3,54	3,85
1.Alimentação e bebidas	0,33	1,51	1,57	0,66	-0,39	0,18	-0,95	-0,15	1,16	0,12	-0,71	-0,02	-1,34	-0,98	-0,85	1,32	1,02
11.Alimentação no domicílio	-1,05	-0,08	0,59	-2,77	-1,60	-1,22	-3,01	-1,19	-0,27	-0,85	-2,34	-1,35	-2,13	-2,46	-2,49	0,22	-0,96
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	16,55	12,52	19,98	6,76	7,88	11,61	10,38	22,56	12,01	21,56	20,53	30,63	24,10	9,69	20,24	27,86	36,05
1101002.Arroz	24,76	18,08	24,69	19,88	19,80	20,42	17,66	27,37	23,29	23,58	21,82	36,63	29,01	24,48	27,30	39,90	36,05
1101051.Feijão - miudinho	-0,46	-	-	2,36	-6,15	-	-	-	-	-	-	-	5,00	-	-	-	-
1101052.Feijão - preto	13,25	23,12	-	-	-	-	17,48	11,69	-	7,48	16,07	-	-	-	-	-	-
1101053.Feijão - maciço (fradinho)	5,39	-	5,39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	-14,26	-12,78	-	-13,25	-16,64	-12,96	-18,90	-	-16,16	-	-	-11,96	-8,60	-16,18	-9,91	-9,72	-
1102.Farinhas, féculas e massas	0,68	2,81	2,52	-1,77	3,67	-2,45	-1,91	2,37	5,47	-2,86	-5,82	10,03	-8,23	-1,35	-0,83	6,70	5,23